



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA**

AND

**THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL**

**ON
CULTURAL COOPERATION**

Preamble

The Government of the Republic of India, the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of South Africa, (herein after jointly referred as "Parties" and in singular as a "Party");

DESIRING to strengthen the friendly relations between South Africa , Brazil and India the Parties in the field of culture; under the IBSA Dialogue forum(Herein after referred to as IBSA)

CONSIDERING the need to develop and foster cultural relations as a means to contribute to the achievement of sustainable social and economic development of the Parties;

EMPHASISING that cultural diversity is a characteristic present in the Parties, which are part of the UNESCO Convention on the Protection and Promotion of the Cultural Expressions;

RECOGNIZING the importance of establishing mechanisms that contribute to strengthening of cooperation amongst the Parties and the need to carry out specific programmes of collaboration and exchange in the field of arts and culture; and

PURSUANT to the prevailing domestic law in force in the territories of the Parties;

HAVE REACHED THE FOLLOWING UNDERSTANDING :-

ARTICLE 1

OBJECTIVES

The objectives of this Memorandum of Understanding are to: -

- a) promote the exchange of cultural activities and expertise between the countries of the Parties;
- b) develop cooperation in the areas of preservation of historic, artistic, cultural heritage and as well as the development of creative industries;
- c) encourage visits by the nationals and residents of the Parties;
- d) serve as a platform to foster and strengthen mutual understanding in the field of arts and culture as well as areas linked to the economy of culture in the countries of the Parties; and
- e) increase awareness amongst peoples of the concerned countries regarding India, Brazil and South Africa as a brand name through cultural exchanges.

ARTICLE 2

AREAS OF CO-OPERATION

- 1) The Parties shall encourage organizations, parastatals and institutions involved in the field of culture to establish links and cooperation in joint projects that contribute to the strengthening of cultural relations between the countries of the Parties.
- 2) The areas of co-operation under this Memorandum of Understanding shall include, but not be limited to :—
 - a) research and development in arts and culture;
 - b) education and training in arts and culture;
 - c) cultural promotion through festivals;

- d) cultural heritage promotion through exchange of exhibitions, experts, trade fairs and book fairs;
- e) cultural dialogue through conferences and workshops;
- f) promotion of cultural diversity focusing on the exchange of best practices of measures to protect and promote the diversity of cultural expressions; and
- g) any other forms of co-operation as may be agreed upon by the Parties.

ARTICLE 3

Competent Authorities

The Competent Authorities responsible for the implementation of this Memorandum of Understanding shall be: –

- a) in the case of the Republic of India, the Indian Council of Cultural Relations;
- b) in the case of the Federative Republic of Brazil, the Ministries of External Relations and Culture; and
- c) in the case of the Republic of South Africa, the Department of Arts and Culture.

ARTICLE 4

Implementation

- 1) The Parties shall implement this Memorandum of Understanding through programmes and projects of co-operation.
- 2) The funding of a programme or project of co-operation shall be as agreed upon by the Parties through the Competent Authorities mentioned in Article 3.

ARTICLE 5

Joint Implementing Committee

- 1) The Parties shall establish a Joint Implementing Committee under the auspices of the IBSA Sectoral Working Group responsible for Cultural Cooperation to facilitate the implementation of this Memorandum of Understanding.
- 2) The Joint Implementing Committee shall set out the processes and plans and shall recommend programmes and projects of co-operation towards achieving the objectives of this Memorandum of Understanding to the Competent Authorities.
- 3) The composition of the Joint Implementing Committee shall be decided upon by the Parties concerned and they shall meet once a year to establish a program of activities for the following year.
- 4) Each Party shall be responsible for its expenses relating to its participation in the meetings of Joint Implementing Committee.
- 5) The Joint Implementing Committee shall review the implementation of this Memorandum of Understanding regularly and submit a report to the Competent Authorities.

ARTICLE 6

Intellectual Property Rights

Each Party shall protect, within its territory, the intellectual property rights of the other Parties in accordance with the international conventions ratified by the Parties, and the domestic law in force in the respective countries and to consult and cooperate with each other on intellectual property matters on cultural issues in various international fora.

ARTICLE 7

Settlement of Disputes

Any disputes between the Parties arising out of the interpretation, application or implementation of this Memorandum of Understanding shall be settled amicably through consultation or negotiations between the Parties through the diplomatic channel.

ARTICLE 8

Amendment

This Memorandum of Understanding may be amended by mutual consent of the Parties through Exchanges of Notes between the Parties through the diplomatic channel.

ARTICLE 9

Entry into Force, Duration and Termination

- 1) This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of signature thereof.
- 2) This Memorandum of Understanding shall remain in force for a period of five (5) years whereafter it shall be automatically renewed for further periods of five (5) years, unless terminated in accordance with sub-Article (3).
- 3) This Memorandum of Understanding may be terminated by any of the Parties giving six (6) months' written notice in advance through the diplomatic channel to the other remaining Parties of its intention to terminate it.

- 4) The termination of this Memorandum of Understanding shall not affect the completion of any programme or project undertaken by the Parties prior to the termination thereof, or the full execution of any cooperative activity that has not been fully executed at the time of termination, unless otherwise agreed upon in writing by the Parties.

t

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Memorandum of Understanding in three originals in the English, Hindi and Portugues languages, all text being equally authentic. In case of divergence the English text shall prevail.

Done at Pretoria on this 17th day of October 2007

Nonuza

Jaishankar



FOR THE GOVERNMENT
OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA

FOR THE GOVERNMENT
OF THE REPUBLIC OF
INDIA

FOR THE GOVERNMENT
OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL

सांस्कृतिक सहयोग पर दक्षिण अफ्रीका गणराज्य की सरकार;

भारत गणराज्य की सरकार

और

ब्राजील के संघीय गणराज्य की सरकार

के बीच

समझौता ज्ञापन

प्रस्तावना

भारत गणराज्य की सरकार ब्राजील के संघीय गणराज्य की सरकार और दक्षिण अफ्रीका गणराज्य की सरकार, जिन्हें इसमें इसके पश्चात संयुक्त रूप से "पक्षकार" और एकल रूप से "पक्ष" कहा गया है;

संस्कृति के क्षेत्र में पक्षकारों (दक्षिण अफ्रीका, ब्राजील और भारत) के बीच मैत्रीपूर्ण संबंधों को सुदृढ़ करने की इच्छा से [आई बी एस ए वार्ता मंच के अंतर्गत (जिसे इसमें इसके पश्चात आई बी एस ए कहा गया है)]

पक्षकारों के सतत सामाजिक-आर्थिक विकास को हासिल करने के एक साधन के तौर पर सांस्कृतिक संबंधों को विकसित करने और बनाए रखने की आवश्यकता पर विचार करते हुए;

इस बात पर बल देते हुए कि पक्षकारों में सांस्कृतिक विविधता का वैशिष्ट्य विद्यमान है जोकि सांस्कृतिक अभिव्यक्तियों के संरक्षण और संवर्धन पर धूतेस्को अभिसमय का भाग है, पक्षकारों के बीच सहयोग सुदृढ़ करने वाली व्यवस्थाएं स्थापित करने तथा कला और संस्कृति के क्षेत्र में सहयोग एवं आदान-प्रदान के विशिष्ट कार्यक्रमों के निषादन की आवश्यकता के महत्व को मान्यता प्रदान करते हुए; और

पक्षकारों के भूकंपों में लागू घरेलू कानून के अनुसरण में;

निम्नलिखित समझौते किए हैं:-

अनुच्छेद-1
उद्देश्य

इस समझौता ज्ञापन के उद्देश्य निम्नानुसार हैं-

(क) दोनों पक्षों के देशों के बीच सांस्कृतिक क्रियाकलापों और सुविज्ञता के आदान-प्रदान का संचरण करना;

(ख) ऐतिहासिक, कलात्मक, सांस्कृतिक विरासत के संरक्षण के क्षेत्रों में तथा सृजनात्मक उद्योगों के विकास में सहयोग विकसित करना;

(ग) दूसरे पक्षकारों के देश के राष्ट्रिकों और निवासियों की एक दूसरे के देश में यात्राओं को प्रोत्साहन देना; और

(घ) कला और संस्कृति तथा पक्षकारों के देशों में संस्कृति के आर्थिक पक्ष से संबंधित क्षेत्रों के क्षेत्र में पारस्परिक समझौतूँ को कायम रखने और इसे सुदृढ़ करने के लिए एक मंच के तौर पर कार्य करना; और

(ङ.) सांस्कृतिक आदान-प्रदानों के माध्यम से ब्राण्ड नाम के तौर पर भारत, ब्राजील और दक्षिण अफ्रीका के संबंध में संबंधित देशों की जनता के बीच जागरूकता की वृद्धि करना।

अनुच्छेद-2

सहयोग के क्षेत्र

1. पक्षकार उन संयुक्त परियोजनाओं में संपर्क और सहयोग स्थापित करने के लिए संस्कृति के क्षेत्र में संलग्न संगठनों, पैरास्टेटल और संस्थाओं को प्रोत्साहन प्रदान करेंगे जो पक्षकारों के देशों के बीच सांस्कृतिक संबंधों को सुदृढ़ करने में अपना योगदान दे रहे हों।

2. इस समझौता ज्ञापन के तहत सहयोग के निम्नलिखित क्षेत्र शामिल होंगे लेकिन इन्हीं तक सीमित नहीं होंगे:-

- (क) कला और संस्कृति में अनुसंधान और विकास;
- (ख) कला और संस्कृति में शिक्षा और प्रशिक्षण;
- (ग) महोत्सवों के माध्यम से सांस्कृतिक संवर्धन;
- (घ) प्रदर्शनियों, विदेशज्ञों के आदान-प्रदान, व्यापार मेलों और पुस्तक मेलों के माध्यम से सांस्कृतिक विरासत को बढ़ावा देना;
- (ङ) सम्मेलनों और कार्यशालाओं के माध्यम से सांस्कृतिक वार्ता;

- (च) सांस्कृतिक अभिव्यक्तियों की विविधता के संरक्षण और संवर्धन हेतु उपायों की सर्वोत्तम पद्धतियों के आदान-प्रदान पर केन्द्रित सांस्कृतिक विविधता का संवर्धन।
- (छ) पक्षकारों की सहमति से सहयोग का कोई अन्य रूप।

अनुच्छेद-3

सक्षम प्राधिकरण

इस समझौता ज्ञापन के क्रियान्वयन हेतु उत्तरदायी सक्षम प्राधिकरण निम्नलिखित होंगे:-

- (i) भारत गणराज्य के मामले में, भारतीय सांस्कृतिक संबंध परिषद;
- (ii) ब्राजील के संघीय गणराज्य के मामले में, विदेश संबंध और संस्कृति मंत्रालय; और
- (iii) दक्षिण अफ्रीका गणराज्य के मामले में, कला और संस्कृति विभाग।

अनुच्छेद-4

क्रियान्वयन

1. पक्षकार सहयोग के कार्यक्रमों और परियोजनाओं के माध्यम से इस समझौता ज्ञापन को क्रियान्वित करेंगे।
2. सहयोग के कार्यक्रम अथवा परियोजना का वित्तपोषण अनुच्छेद-3 में उल्लिखित सक्षम प्राधिकरणों के माध्यम से पक्षकारों द्वारा स्वीकृत किए गए अनुसार होगा।

अनुच्छेद-5

संयुक्त क्रियान्वयन समिति

1. पक्षकार समझौता ज्ञापन के क्रियान्वयन को सुविधाजनक बनाने के लिए सांस्कृतिक सहयोग के लिए उत्तरदायी आई बी एस ए क्षेत्रीय कार्यकारी दल के तत्वावधान में एक संयुक्त क्रियान्वयन समिति गठित करेंगे।
2. संयुक्त क्रियान्वयन समिति प्रक्रियाओं और योजनाओं का निर्धारण करेगी और सक्षम प्राधिकरणों को इस समझौता ज्ञापन के उद्देश्यों की पूर्ति हेतु सहयोग के कार्यक्रमों और परियोजनाओं की सिफारिश करेगी।
3. संयुक्त क्रियान्वयन समिति के गठन का निर्णय संबंधित पक्षकारों द्वारा लिया जाएगा और उसकी बैठक वर्ष में एक बार आगामी वर्ष के क्रियाकलापों के कार्यक्रम के निर्धारण हेतु होगी।

- प्रत्येक पक्षकार संयुक्त क्रियान्वयन समिति की बैठकों में अपनी भागीदारी से संबंधित व्यय के लिए उत्तरदायी होगा।
- संयुक्त क्रियान्वयन समिति इस समझौता ज्ञापन के क्रियान्वयन की नियमित रूप से समीक्षा करेगी और सक्षम प्राधिकरणों को रिपोर्ट प्रस्तुत करेगी।

अनुच्छेद-6 **बौद्धिक सम्पदा अधिकार**

प्रत्येक पक्षकार विभिन्न अंतरराष्ट्रीय मंचों में बौद्धिक सम्पदा से संबंधित सांस्कृतिक मुद्दों संबंधी मामलों पर एक दूसरे के साथ परामर्श और सहयोग करने हेतु अपने-अपने देशों में प्रभावी घरेलू कानूनों और पक्षकारों द्वारा अनुसमर्थित अंतरराष्ट्रीय अभिसमयों के अनुसार अन्य पक्षकारों के बौद्धिक सम्पदा अधिकारों को अपने भूक्षेत्र के भीतर संरक्षण प्रदान करेंगे।

अनुच्छेद-7 **विवादों का निपटान**

इस समझौता ज्ञापन के निर्वचन, अनुप्रयोग और क्रियान्वयन से उत्पन्न होने वाले किसी विवाद का निपटान राजनयिक चैनल के माध्यम से पक्षकारों के बीच परामर्शों अथवा बातचीत के माध्यम से सौहार्दपूर्ण तरीके से किया जाएगा।

अनुच्छेद-8 **संशोधन**

इस समझौता ज्ञापन का संशोधन राजनयिक चैनलों के माध्यम से पक्षकारों के बीच टिप्पणियों के आदान-प्रदान द्वारा पक्षकारों की पारस्परिक सहमति से किया जा सकता है।

अनुच्छेद-9 **प्रवृत्त होना, अवधि और समापन**

- यह समझौता ज्ञापन इसके हस्ताक्षर की तारीख से प्रवृत्त होगा।
- यह समझौता ज्ञापन पांच(5) वर्ष की अवधि के लिए प्रभावी रहेगा जिसके पश्चात यह पांच(5) वर्ष की और अवधि के लिए स्वतः ही नवीकृत हो जाएगा जब तक कि उसे उप-अनुच्छेद-3 के अनुसार समाप्त नहीं कर दिया जाए।

3. इस समझौता ज्ञापन को किसी भी पक्षकार द्वारा दूसरे पक्षकारों को राजनयिक चैनलों के माध्यम से उसे समाप्त करने के अपने आशय की छह(6) महीने की लिखित अग्रिम सूचना देते हुए समाप्त किया जा सकता है।
4. इस समझौता ज्ञापन को समाप्त करने से इसके समापन से पूर्व पक्षकारों द्वारा आरम्भ किए गए कार्यक्रम अथवा किसी परियोजना अथवा किसी ऐसे सहकारी क्रियाकलाप के पूर्ण निष्पादन पर कोई प्रभाव नहीं पड़ेगा जिसे समापन के समय पर पूर्णतः निष्पादित नहीं किया गया हो, जब तक कि पक्षकारों द्वारा लिखित में अन्यथा सहमति नहीं व्यक्त की गई हो।

जिसके साक्ष्य में अधोहस्ताक्षरकर्ताओं ने अपनी-अपनी सरकारों द्वारा विधिवत प्राधिकृत होकर हिंदी, अंग्रेजी और पुर्तगाली भाषा के तीन-तीन मूल पाठों में इस समझौता ज्ञापन पर हस्ताक्षर किए हैं, सभी पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं। भिन्नता की स्थिति में अंग्रेजी पाठ मान्य होगा।

— मे ————— 2007 के ————— वें दिवस को संपन्न —————

भारत २००७ दिसंबर CJ NEUMIA

भारत गणराज्य
की सरकार की ओर से

India

ब्राजील के संघीय गणराज्य
की सरकार की ओर से

Brazil

दक्षिण अफ्रीका के गणराज्य
की सरकार की ओर से



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL**

Preâmbulo

O Governo da República da África do Sul,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República Federativa do Brasil,
(doravante denominados “Partes” ou, no singular, “Parte”),

Desejando fortalecer as relações de amizade entre Índia, Brasil e África do Sul no campo da cultura, sob o Fórum de Diálogo IBAS (doravante denominado “IBAS”);

Considerando a necessidade de desenvolver e aprofundar as relações culturais, como meio para contribuir ao desenvolvimento social e econômico sustentável das Partes;

Destacando que a diversidade cultural é uma característica presente nas Partes, signatárias da Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção das Expressões Culturais;

Reconhecendo a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para o fortalecimento da cooperação entre as Partes bem como a necessidade de implementar programas específicos de cooperação e intercâmbio no campo das artes e da cultura; e

Consoante a legislação vigente no território das Partes,

Artigo 1

Objetivos

Os objetivos do presente Memorando de Entendimento são:

- a) promover o intercâmbio cultural de atividades e experiência entre os três países;
- b) desenvolver a cooperação nas áreas de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural bem como do desenvolvimento das indústrias criativas;
- c) estimular o intercâmbio de visitas de nacionais de cada país aos demais países;
- d) servir como plataforma para aprofundar e fortalecer o entendimento mútuo no campo da arte e da cultura, bem como nas áreas vinculadas à economia da cultura nos três países, e
- e) difundir entre os povos dos três países o conhecimento da sigla IBAS por meio do intercâmbio cultural.

Artigo 2

Áreas de Cooperação

1. As Partes estimularão a cooperação entre organizações e instituições oficiais e privadas na área da cultura, em projetos que contribuam para o fortalecimento das relações culturais entre os três países.
2. As áreas de cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento incluirão, entre outras:
 - a) pesquisa e desenvolvimento nas artes e na cultura;
 - b) educação e treinamento nas artes e na cultura;
 - c) promoção cultural por meio de festivais;
 - d) patrimônio cultural pelo intercâmbio de exposições, especialistas, feiras de livro e feiras comerciais;
 - e) diálogo cultural por meio de conferências e pela realização de oficinas;

- f) promoção da diversidade cultural pelo intercâmbio de experiências bem-sucedidas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais;
- g) toda outra forma de cooperação que venha a ser acordada pelas Partes.

Artigo 3

Autoridades Competentes

As autoridades competentes responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão:

- a) no caso da República da Índia, o “Conselho Indiano para as Relações Culturais”;
- b) no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Cultura; e
- c) no caso da República da África do Sul, o Departamento de Artes e Cultura.

Artigo 4

Implementação

1. As Partes implementarão o presente Memorando de Entendimento por meio de programas e projetos de cooperação;
2. Os recursos para a implementação de programas e projetos de cooperação serão acordados pelas Partes, por intermédio das autoridades competentes mencionadas no Artigo 3.

Artigo 5

Comissão Mista de Implementação

1. As Partes estabelecerão a Comissão Mista de Implementação com vistas a facilitar, sob a égide do Grupo de Trabalho Setorial IBAS em Cooperação Cultural, a implementação do presente Memorando de Entendimento.

2. A Comissão Mista de Implementação indicará às autoridades competentes processos e planos e recomendará programas e projetos de cooperação com vistas à realização dos objetivos do presente Memorando de Entendimento.
3. A composição da Comissão Mista de Implementação será decidida pelas Partes. A comissão deverá se reunir uma vez por ano para estabelecer o programa de atividades para o ano seguinte.
4. Cada Parte será responsável pelas despesas relacionadas à sua participação nas reuniões da Comissão Mista de Implementação.
5. A comissão mista de implementação deverá supervisionar, regularmente, a implementação do presente Memorando de Entendimento e encaminhar relatório sobre o assunto às autoridades competentes.

Artigo 6

Propriedade Intelectual

Cada Parte deverá proteger, dentro de seu território, os direitos de propriedade intelectual das outras Partes, de acordo com as convenções internacionais ratificadas pelas Partes e das leis vigentes em seus respectivos países, bem como consultar e cooperar entre si em temas de propriedade intelectual relacionados a assuntos culturais, em diversos foros internacionais.

Artigo 7

Solução de Controvérsias

Todas as questões relativas à interpretação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionadas amigavelmente, por meio de consultas ou negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8

Emendas

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes, por Troca de Notas, por via diplomática.

Artigo 9

Entrada em Vigor, Vigência e Término

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. O presente memorando de entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, podendo ser automaticamente renovado por períodos ulteriores de cinco (5) anos, a não ser em caso de denúncia, em conformidade com o item 3 abaixo.
3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito, por via diplomática, às demais Partes, com seis (6) meses de antecedência.
4. Em caso de denúncia do presente Memorando de Entendimento, seus dispositivos continuarão aplicando-se às atividades que estejam em andamento e não tenham sido finalizadas até o momento da denúncia, a menos que as Partes decidam diferentemente, por escrito.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento, em três exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em _____, em 17 de outubro de 2007.

Nelson

S. Venkateswaran

P. J. Azevedo

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÍNDIA

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL